
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais</p>		

Modifica o item 6.1 do Anexo III do Projeto de Lei n.º 366/2020 – Mensagem n.º 39/2020 – que “Dispõe sobre os procedimentos de lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício do poder de polícia em matéria ambiental pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente- SEMA/MT”, que passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes metodologias de cálculo dos valores cobrados pela prestação de serviços de licenciamento, cadastro, regularização ambiental e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

1) (...);

(...);

6) Atividades Energéticas

6.1 - Usinas hidrelétricas:

$$Pr (UPF) = 30,0 + 2 \times Pt + 10\sqrt{Ai}$$

* Pr = preço das licenças em UPF-MT;

* Pt = potência instalada (MW);

* Ai = área a ser inundada (hectare).”

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa visa alterar de 15 (quinze) para 10 (dez) a raiz quadrada da metodologia de cálculo, no intuito de que este sirva de mecanismo que melhore a viabilidade produtiva, especialmente pelo aspecto de custo da produção, no que tange aos limites máximos das taxas para licenciamento ambiental, cadastro e regularizações ambientais para as atividades energéticas, notadamente, em relação às usinas hidrelétricas, conforme especificado no item 6.1 do Anexo III do presente Projeto de Lei.

Pelos motivos expostos apresentamos a presente emenda para apreciação e votação dos Nobres Pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Maio de 2020

Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais